



## **REGIMENTO INTERNO COMANDO NACIONAL DE GREVE DO SINASEFE**

Art. 1º O Comando Nacional de Greve (CNG) do SINASEFE é instalado na data indicada pela PLENA para início da greve.

Art. 2º O CNG do SINASEFE tem como objetivo coordenar e executar, em nível nacional, as ações políticas relativas à greve, deliberadas nas Plenárias Nacionais do SINASEFE.

Parágrafo primeiro - O CNG do SINASEFE estará subordinado, durante todo o período da greve, aos encaminhamentos aprovados nas Plenárias de Greve, sempre cabendo consulta àquele fórum quando a conjuntura apontar a necessidade.

Parágrafo segundo – O CNG é responsável por coordenar os atos, mobilizações e reuniões internas à nossa categoria e de articulação com outras entidades em greve, podendo realizar atividades presenciais e virtuais para este fim.

Art. 3º O CNG do SINASEFE tem autonomia para deliberar sobre os encaminhamentos cotidianos sobre a organização da greve nacional, relativos aos seguintes pontos:

- I) O boletim da Greve e todos os meios de comunicação do SINASEFE devem priorizar as ações da greve, construídas pelo CNG conjuntamente com a Decom;
- II) Condições de Alojamento do CNG do SINASEFE em Brasília-DF;
- III) Comissões necessárias para cumprir seu papel político de coordenar a greve (Comunicação, Finanças, Infraestrutura e Mobilização).

Art. 4º O CNG do SINASEFE será composto da seguinte forma:

- I) Um(a) delegado(a), com direito a voz e voto, de cada Seção Sindical que estiver em greve, indicado(a) em Assembleia das Seções Sindicais ou pelos Comandos de Greve das Seções Sindicais;
- II) Um(a) observador(a), com direito a voz, de cada seção sindical que estiver em greve, indicado(a) em Assembleia das Seções Sindicais ou pelos Comandos de Greve das Seções Sindicais;
- III) Membros da Direção Nacional que estiverem de plantão podem participar na condição de delegadas/os, desde que sua base esteja em greve;

Art. 5º O período de permanência do(a) delegado(a) ou observador(a) da Seção Sindical no CNG do SINASEFE será de, no mínimo, cinco dias úteis e, no máximo, quinze dias corridos;

Parágrafo Único - A apresentação de qualquer delegado(a) ou observador(a) ou a renovação da sua permanência no CNG do SINASEFE só passará a ser oficial quando do encaminhamento de ofício da Seção Sindical, a partir do que vier a ser definido no Comando de Greve da Seção Sindical ou pela Assembleia Geral da Seção Sindical em Greve.

Art. 6º São considerados(as) convidados(as) na reunião do CNG do SINASEFE aquelas pessoas aprovadas em votação pelo CNG do SINASEFE. São convidados(as) os(as) representantes de

entidades e órgãos indicados pelo CNG do SINASEFE para participar em momentos específicos de suas reuniões.

Art. 7º É de responsabilidade do(a) delegado(a) de base no CNG do SINASEFE o repasse de todas as informações sobre o funcionamento do CNG do SINASEFE para quem o(a) substituir.

Art. 8º A manutenção da Coordenação Geral do SINASEFE, presente em Brasília-DF oficialmente em Plantão, será contada, para efeito de despesas, assim como os(as) demais diretores(as) e observadores(as) da Direção Nacional do SINASEFE, como custeadas pela receita da Direção Nacional; e a decisão de suas presenças em Brasília-DF cabe, exclusivamente, à Direção Nacional.

Art. 9º O CNG do SINASEFE fará planejamento do uso de fundo de greve, em conjunto com a Coordenação de Administração e Finanças do SINASEFE. CNG e CAAF deliberarão sobre o uso dos recursos, organizarão a documentação para prestação de contas à Direção Nacional e, posteriormente, ao Conselho Fiscal do SINASEFE.

Art. 10º O Fundo de Greve custeará:

- I) Infraestrutura necessária para alojamento dos(as) delegados(as) do CNG do SINASEFE;
- II) Infraestrutura de atos nacionais deliberados pelo CNG do SINASEFE;
- III) Material de divulgação nacional do CNG do SINASEFE;
- IV) Deslocamentos dos(as) delegados(as) nas atividades do CNG do SINASEFE em Brasília-DF e demais localidades que o CNG definir pela sua participação;
- V) Diárias dos(as) delegados(as) do CNG do SINASEFE.

Art. 12º As decisões políticas do CNG do SINASEFE devem ser tomadas por maioria simples dos(as) delegados(as) do CNG do SINASEFE.

Art. 13º O custo de deslocamento de representantes do CNG do SINASEFE às Assembleias das Seções Sindicais ou aos campi onde ocorram problemas com as gestões das Instituições Federais de Ensino será custeado pelo Fundo de Greve ou pelas Seções Sindicais que solicitarem tal ida. Estes deslocamentos devem ser aprovados em reunião do CNG do SINASEFE.

Parágrafo único: O fundo de greve só custeará o deslocamento para as seções com até 100 filiados.

Documento aprovado na plenária 189ª em 19/04/2024.

**Comando Nacional de Greve**